



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 21 / 10 / 2022

Gerência Executiva de Registro de Ato:
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.429

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 8º e o *caput* dos artigos 21 e 24 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

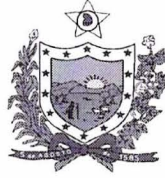
“I – interstício de 05 (cinco) anos, para mudança do Nível de Referência para outro, quando da vigência da Promoção Funcional Horizontal;

II – interstício de 05 (cinco) anos, para promoção em classificação subsequente, conforme os critérios estabelecidos para a Promoção Funcional Vertical, observado o disposto no § 3º do art. 5º.”.

“Art. 21. A Promoção Funcional Vertical, para as classes B, C, D e E, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 5, 10, 15 e 20 anos de efetivo exercício, correspondendo à passagem do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional, conforme o estabelecido nos artigos 5º; 8º, inciso II; e 29, § 3º, desta Lei, ocorrendo após o Estágio Probatório.”.

“Art. 24. A Promoção Funcional Horizontal, para os níveis II, III, IV, V, VI e VII, ocorrerá após o Servidor Fiscal Tributário completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos de efetivo exercício, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:”.

Art. 2º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 8º, nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA

“Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se interstício, para fins de progressões vertical e horizontal de que trata o *caput* deste artigo, cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em
de outubro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador